



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor

MARNE MATEUS VITORINO DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Mostardas

Assunto: Projeto de Lei 012/2022

Senhor Presidente:

O presente projeto de lei tem por finalidade a reestruturação do Conselho Municipal de Turismo e Cultura do Município de Mostardas, em atendimento à solicitação dos membros atuais do conselho, em reunião realizada no dia 14 de dezembro de 2021, conforme cópia da ata em anexo.

Justifica-se o pedido formulado neste projeto, tendo em vista a necessidade de adequação do conselho às normas e exigências do Ministério do Turismo e do Sistema Nacional de Cultura - SNC.

A Lei Municipal nº 2213, de 07 de novembro de 2006 será revogada, e a sigla do conselho passa a ser COMTURC.

Diante do exposto, submetemos o presente projeto de lei para apreciação, análise e posterior votação.

Mostardas, 06 de janeiro de 2022.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
PROJETO DE LEI N° 012/2022
de 06 de janeiro de 2022

**DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL
DE TURISMO E CULTURA DO MUNICÍPIO - COMTURC**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Turismo e Cultura - COMTURC constitui órgão local permanente de assessoramento à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura na formulação das políticas, planos e projetos para o desenvolvimento turístico, na conjugação de esforços entre o Poder Público e às Instituições representativas dos diversos segmentos de turismo e cultura, com caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador.

Art. 2º. A Política Municipal de Turismo e Cultura, a ser exercida em caráter prioritário pelo município, compreende todas as iniciativas ligadas à cadeia produtiva do turismo e da cultura, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico, cultural e ambiental do município.

Art. 3º. Compete ao COMTURC, ressalvadas as competências dos demais órgãos públicos, as seguintes atribuições:

I - emitir parecer, quando solicitado, sobre os processos, projetos ou Plano Municipal de Turismo e Desenvolvimento Turístico, Plano Municipal de Cultura, elaborados por entes públicos e/ou privados;

II - avaliar o Inventário Turístico e Cultural formulado pelo órgão municipal ou entidades parceiras e fiscalizar sua atualização, quanto ao estudo sistemático e permanente do mercado turístico e cultural do município a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico e mantendo a manutenção do cadastro de informações turísticas e culturais atualizado;

III - organizar e Programar amplos debates sobre temas de interesse turístico e cultural, profissionalização e sua relevância como fonte de divisas, para a cidade e região;

IV - manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo e cultura do município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

V - colaborar na elaboração e divulgação do calendário de eventos do município;

VI - promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo e a Cultura do município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;

VII - indicar quando solicitado, representantes para integrarem delegações do município a congressos, convenções, reuniões, feiras ou outros acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo e Cultura;

VIII - desenvolver ações, programas e projetos de interesse Turístico e Cultural sob a égide (amparo) da sustentabilidade, visando incrementar o fluxo interno e externo (nacional ou do exterior), respeitada sua capacidade receptiva, assim como, seu patrimônio arquitetônico, ambiental, cultural e social;

IX - estudar e propor diretrizes de implementação do turismo no que se refere a infraestrutura local e de apoio, bem como medidas de fomento e difusão através de órgãos municipais e iniciativa privada;

X - propor formas de captação de recursos, planos de financiamentos e convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo, com o objetivo de proceder intercâmbio de interesse turístico e cultural para o desenvolvimento do município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
PROJETO DE LEI Nº 012/2022
de 06 de janeiro de 2022

- XI - examinar, emitir parecer e aprovar as contas, que lhe forem apresentadas relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos, que visem o desenvolvimento turístico e cultural em geral;
- XII - propor ações objetivando a democratização das atividades turísticas e culturais para a geração de emprego e renda e a redução das desigualdades regionais;
- XIII - analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;
- XIV - conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área do turismo e da cultura;
- XV - manter sempre conjuntamente com a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura o cadastro atualizado junto ao Ministério de Turismo para integração ao Mapa Turístico Brasileiro, bem como a permanência do município associado a instância de Governança regional (ATL-Norte - Associação do Turismo do Litoral Norte - RS), bem como, ajudar na formalização do sistema municipal de cultura e a adesão ao Sistema Nacional de Cultura;
- XVI - elaborar seu Regimento Interno e apresentar ao Chefe do Executivo, no prazo de 90 dias, após a eleição do COMTURC e manter atualizado sempre que necessário.

Art. 4º O COMTURC será composto por 19 (dezenove) membros, sendo um representante titular e seu suplente de cada um dos seguintes órgãos, entidades ou setores:

- I - representante da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;
- II - representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III - representante da Secretaria Geral de Governo;
- IV - representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- V - representante da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento;
- VI - representante da Câmara de Vereadores;
- VII - representante da Unidade de Conservação Federal, ICMBio, Parque Nacional da Lagoa do Peixe;
- VIII - representante de Agentes de Viagens, Gestores de Transportes Turísticos e de Guias de Turismo, Monitores, Condutores e Observadores de Aves;
- IX - representante do Setor de Restaurantes, Bares e Similares;
- X - representante dos Meios de Hospedagem;
- XI - representante das Associações Rurais (Sindicato Rural de Mostardas);
- XII - representante de Associações de Artesanato do Município;
- XIII - representantes dos Turismólogos;
- XIV - representante da Associação Comercial e Industrial de Mostardas - ACIM;
- XV - representante da Emater;
- XVI - representante da Música, Dança, Teatro e Literatura;
- XVII - representante das Entidades Tradicionalistas;
- XVIII - representante do Patrimônio Histórico Cultural, Ensaio de Pagamento de Promessa e Cantorias de Ternos;
- XIX - representante das Comunidades Quilombolas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
PROJETO DE LEI N° 012/2022
de 06 de janeiro de 2022

- a) na ausência de entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTURC, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado;
- b) poderão ser convidadas para tratar de assuntos específicos, pessoas de quaisquer segmentos. Destaca-se que os convidados não possuem direito de voto, mas podem participar das atividades do Conselho.

§ 1º. Os representantes do Poder Público serão nomeados pelo Prefeito Municipal, no âmbito das respectivas secretarias, por meio de portaria.

§ 2º. Os representantes da Sociedade Civil deverão ser eleitos em reuniões públicas organizadas pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura entre os segmentos representantes.

§ 3º. Cada membro titular do Conselho terá um suplente que o substituirá em suas faltas e impedimentos, sendo-lhe conferidos os mesmos poderes do titular, durante o exercício da função, podendo votar e ser votado.

§ 4º. Em caso de desistência de alguma instituição em participar do COMTURC, esta deverá registrar por escrito e a vaga poderá ser ocupada por outra instituição de acordo com o previsto no Regimento Interno.

§ 5º. O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 6º. Perderá o mandato, além de outras hipóteses previstas no regimento, o membro que faltar, injustificadamente, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

§ 7º. Em caso de vacância, o membro suplente, representante daquele segmento assumirá, automaticamente, o cargo como conselheiro titular e irá completar o tempo de seu antecessor.

§ 8º. No caso dos representantes do Poder Público quando o membro suplente assumir a titularidade a respectiva secretaria indicará outro suplente para compor o conselho.

§ 9º. Os serviços dos membros do Conselho Municipal de Turismo e Cultura serão prestados a título gratuito e considerados de relevância para o município.

§ 10. O regimento interno, aprovado mediante decreto do Chefe do Executivo Municipal, estabelecerá sua organização administrativa do conselho.

Art. 5º. O orçamento do município consignará recursos necessários para que o Conselho Municipal de Turismo e Cultura possa desenvolver suas atividades.

Art. 6º. Os casos omissos que não dependam de emendas a esta lei serão resolvidos pelo respectivo conselho.

Art. 7º. Fica revogada a Lei Municipal nº 2213, de 07 de novembro de 2006.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LAÍS SOUZA TEIXEIRA
Secretária Geral de Governo

Ata nº 05/2021

Aos quatorze dias do mês de outubro de dois mil e vinte um reuniram-se na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Educação os membros do Conselho Municipal de Turismo. O secretário de Turismo abriu a reunião e em seguida foi apresentado o documento já existente: a Lei 2213 de 2006 que autoriza o poder executivo a criar o Conselho Municipal de Turismo e Cultura. Foi eleito como presidente do Conselho o senhor Sérgio Francisco Araújo Costa, secretário municipal de turismo. Foi sugerida que seja enviada à Câmara Municipal as alterações na Lei 2213 de 07 de novembro de 2006, após foi feita a leitura de um modelo com as alterações que deverão ser encaminhadas à Câmara. Nada mais a constar das pautas encerrada a presente ata que segue assinada por mim e pelos demais membros Glácia Lopes, ~~Rodrigo~~, ~~Leomel Mesquita Machado, (U)neira,~~ ~~Karen M. Gonçalves, (U)neira,~~ ~~Uiel Amaral, SERGAS COSP, (U)neira.~~

Ata nº 06/2021

Aos quatorze dias do mês de outubro de dois mil e vinte uns, dia de dezembro, reuniram-se na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Educação os membros do Conselho Municipal de Turismo e Cultura. Foram aprovadas, pelos membros atuais, as alterações na lei 2213 enviada à Câmara Municipal de Vereadores. Definir que as reuniões serão nas segundas terças feiras de todos os meses. Nada mais a constar das pautas encerrada a presente ata que segue assinada por mim e pelos demais membros Glácia Lopes, ~~Leomel Mesquita Machado, (U)neira, Uiel Amaral,~~